



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.301/2021**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR ÁREA RURAL EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar a área rural, representada pelo Lote nº 22/A-2 - Rodovia MT-208, Carlinda/MT, Localizada na Rodovia MT 208, no Município de Carlinda, com área total de 4,8400 ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares), com os seguintes limites e confrontações: Norte : com a Rodovia MT-208, Leste: com área remanescente do Lote nº 22, Sul: com área remanescente do Lote nº 22, Oeste: com o Lote nº 23, com a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-02, definido pelas coordenadas planas (UTM) 629759.694 m E e 8897008.930 m S, referida na Zona 21L, Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000, deste segue por linha seca, confrontando a rodovia MT-208, com azimute plano de 74°23' e distância em linha reta de 101,60m, até o marco D-01, com coordenadas E: 629661.844m e S: 8896981.579 m; deste segue por linha reta, confrontando a rodovia MT-208, com o seguinte azimute plano 70°24' e distância 125,84 m até o marco E-01, com coordenadas E: 629543.00 m e S: 8896938.00 m; deste, segue por linha seca confrontando com área remanescente do Lote nº 22, com os seguintes azimutes planos e distâncias: azimute de 26°38'58”, distância de 185,68m até o marco E-03, com coordenadas E: 629507.00 m e S: 8896757.00 m ; deste segue por linha reta, com área remanescente do Lote nº 22, com azimute plano de 116°30'7” e distância de 200,50m, até o marco E-02, com coordenadas E: 629704.00 m e S: 8896719.00 m; deste, segue por linha reta confrontando área remanescente do Lote nº 23, com os seguintes azimutes planos azimute de 26°36'13”, distância de 292,75m até o marco M-02, retornando ao marco inicial , em área urbana.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,  
Em, 26 de novembro de 2021.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**